



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022.

Processo Licitatório nº 606/2022.

Tipo de Julgamento: menor preço global.

Objeto: Prestação de Serviço de Coleta e Transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Nova do Sul.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas da manhã, do dia 13 de julho de 2022**, na sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484 em Vila Nova do Sul (RS) se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 69/2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando Prestação de serviços de Coleta e Transporte do resíduos sólidos urbanos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 11 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Coleta e Transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Nova do Sul

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) caso a licitante desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá anexar no envelope das propostas a comprovação de enquadramento.

c) preço global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Planilha de Custos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de menor valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

A. Ato constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada _ EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. No caso da empresa referida acima apresentar-se através de procurador, anexar procuração comprovando possuir poderes para tal.

B) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

C) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

D) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

E) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

F) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

G) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

I) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

J) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

J.1. A empresa licitante deverá possuir e apresentar registro no conselho competente, para a execução deste serviço, com anotação de profissional(is) técnico(as) habilitados para esta atividade em sua certidão de pessoa jurídica. A comprovação se dará através da apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica e de Certidão de Pessoa Física, emitidas pelo conselho competente.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

J.2.) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por órgão público ou privado, comprovando que o profissional tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação, registrado no conselho competente com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);

J.3.) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecidos por órgão público ou privado, comprovando de que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação;

J.4.) Declaração de disponibilidade de no mínimo 1 caminhão compactador (com no mínimo 15 m³), indicando o veículo e seu atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação.

J.5.) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e operacional para o cumprimento contratual referente a esse processo;

8.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.1.A) deverá possuir ramode atividade compatível ao objeto licitado.

8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

8.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público, a conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2.030 – Manutenção e Coleta do Lixo Urbano.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2 O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. São irregularidades puníveis com multa:

12.1.1. - **No valor equivalente a 0,05%** do total contratado (pelo mínimo 12 meses) sem prejuízos das demais sanções cabíveis:

I – Por dia de atraso, justificado e aprovado perante administração municipal, na implantação dos serviços:

II – Por Ruas não coletadas no dia marcado, justificado e aprovado perante a administração municipal;

III – Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, pelos prestadores de serviços contratados, devidamente caracterizados;

12.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

12.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.- Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

12.3.- As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

12.4.- As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas ou da caução a ser liberada.

12.5.- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

13.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os número de telefone.

13.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Projeto Básico, II – Minuta de Contrato, Anexo III – Planilha de Custos.

13.7 . Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Nova do Sul (RS), 28 de junho de 2022.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Obras e Viação e o Setor de Meio Ambiente são responsáveis pela logística da gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Vila Nova do Sul, o qual realizam a limpeza, coleta e disposição final ambientalmente adequada deste município.

As especificações relacionadas neste projeto têm como objetivo estabelecer orientações para as empresas interessadas em participar do processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, detalhando a frequência das atividades, locais e demais aspectos necessários a este serviço.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Vila Nova do Sul.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Roteiro

O serviço de coleta deverá ser implantado e executado em todas as vias públicas de área urbana do município, em um perímetro de 17,02 quilômetros, delimitados pelos seguintes pontos de acesso:

- Ponto 1: Fim da Avenida Prim da Silveira Neves em 30°19'18.03" ao Sul e 53°54'12.23" a Oeste;
- Ponto 2: Rua das Hortências em 30°20'29.22" ao Sul e 53°53'4.53" a Oeste;
- Ponto 3: Rua Vinte de Março em 30°20'22.75" ao Sul e 53°52'59.02" a Oeste;
- Ponto 4: Rua José Garibaldi dos Santos em 30°20'11.81" ao Sul e 53°52'58.05" a Oeste;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- Ponto 5: Rua Bernardo Corrêa em 30°20'5.48" ao Sul e 53°52'52.43" a

Oeste;

- Ponto 6: Rua Ubaldina em 30°20'11.31" ao Sul e 53°52'50.77" a Oeste;
- Ponto 7: Avenida São Sepé em 30°20'5.58" ao Sul e 53°52'42.89" a Oeste;
- Ponto 8: Avenida Cincero Lemes em 30°20'33.51" ao Sul e 53°52'53.10" a Oeste;
- Ponto 9: Rua José Vicente da Silveira em 30°20'41.65" ao Sul e 53°52'47.19" a Oeste;
- Ponto 10: Avenida Dário Antunes da Rosa em 30°20'38.62" ao Sul e 53°52'57.77" a Oeste;
- Ponto 11: Rua João Batista Becker em 30°20'37.79" ao Sul e 53°53'2.73" a Oeste;
- Ponto 12 Rua Ovídio Coradini em 30°20'38.38" ao Sul e 53°53'5.81" a Oeste;
- Ponto 13: Rua Loiva Vieira Reckelberg em 30°20'41.11" ao Sul e 53°53'16.21" a Oeste;
- Ponto 14: Rua Modesto Pacheco em 30°20'49.13" ao Sul e 53°53'7.85" a Oeste;
- Ponto 15: Rua João Onor Goulart Seixas em 30°20'41.15" ao Sul e 53°53'25.87" a Oeste;
- Ponto 16: Rua Jarves Alves Dias em 30°20'49.38" ao Sul e 53°53'40.86" a Oeste;
- Ponto 17: Rua Ana Candida Dias em 30°20'55.78" ao Sul e 53°53'37.58" a Oeste.

A coleta deverá abranger todas as ruas dos bairros Centro, Santos, Ribeiro e Pacheco, conforme ilustra o mapa do perímetro abaixo:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

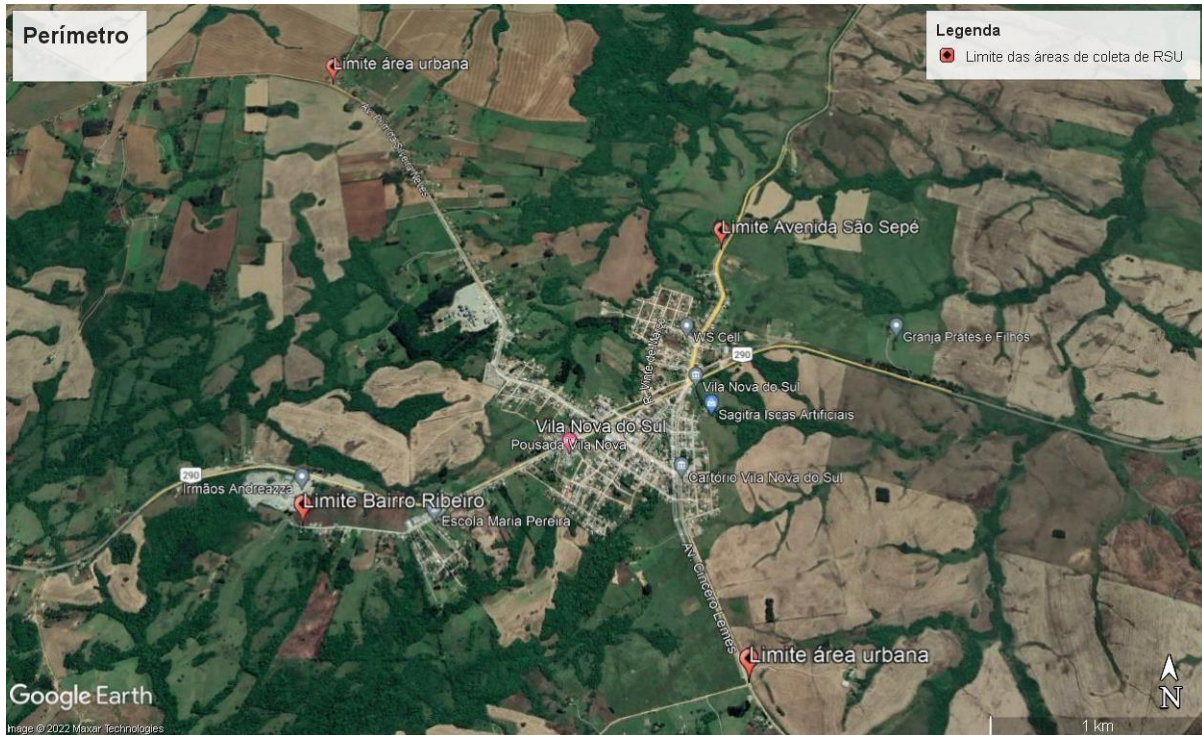


Figura 1: Mapa do perímetro de coleta dos RSU.

3.2. Horários

A coleta deverá ser executada pelo turno da manhã, com início às 7 horas, três vezes na semana, nos seguintes dias:

- Segunda feira: coleta de resíduos orgânicos;
- Quarta feira: coleta de resíduos orgânicos;
- Sexta feira: coleta de resíduos orgânicos.

Poderá a empresa contratada sugerir a alteração da configuração dos pontos de coleta, apresentando proposta de nova configuração com respectiva justificativa, onde será analisado o pedido, sendo deferido ou não.

3.3. Coleta

A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) caminhão, sendo um utilizado na operação semanal de serviço de coleta e o outro como reserva para eventuais contratempos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

A coleta deverá ser executada em todos os pontos e locais visíveis de acúmulo de resíduos. Em casos de impedimento de coleta, a empresa deve tomar providências estabelecidas a seguir:

- a) O motorista deverá comunicar o impedimento à Administração e/ou ao Setor de Meio Ambiente, relatando a situação ocorrida e;
- b) Informar de imediato das providências tomadas.

Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados conforme os sentidos obrigatórios de cada via e não ultrapassando a velocidade de trânsito permitida, respeitando com o máximo de atenção para com os pedestres. E sempre que possível o motorista do veículo deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

Não será permitido o deslocamento em marcha ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra. Os veículos devem estar operando com os faróis (baixos) e sinalização de alerta ligados.

4. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O local de descarga será na Estação de Transbordo da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, Unidade de Santa de Maria, na Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte.

O acesso dos locais de descarga deverá ser realizado com todos os funcionários da empresa contratada devidamente identificados, com uniformes da empresa e seus respectivos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's (calçado fechado com solado antiderrapante e anti perfuro, colete ou roupa com reflexivo e luvas e proteção), obrigatoriamente disponibilizados pela empresa.

Com o veículo saturado ou quando concluído o roteiro, este deverá ser encaminhado ao aterro sanitário, onde o motorista deverá seguir os procedimentos de pesagem na entrada, a descarga dos resíduos e a pesagem na saída. A aproximação do veículo coletor à balança deverá ser feita com muita atenção, sem freadas ou arrancadas bruscas. O motorista deverá fornecer corretamente as informações ao responsável pelo registro de pesagem e nome do setor de coleta que se originou o resíduo.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem ao município contratante com resíduos em seus compartimentos de carga.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5. RECURSOS HUMANOS

A contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário para o bom funcionamento das atividades de coleta dos resíduos, contando no mínimo com 2 coletores e 1 motorista. O motorista em operação deverá dispor de telefone celular para comunicar-se com a Administração, no caso de algum fator divergente.

Deverão ser previstos os demais recursos humanos necessários à manutenção da frota, execução das atividades administrativas, contabilidade, saúde e segurança do trabalhador, á critério da empresa contratada.

É vedada a subcontratação de pessoal envolvido na operação das atividades da empresa contratada, sendo também de responsabilidade da empresa contratada operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais da execução do Contrato.

5.1. EPI's

A empresa deverá fornecer gratuitamente aos seus servidores, no mínimo, os equipamentos listados a seguir:

- a) Camisa com refletivo;
- b) Calças com refletivo;
- c) Camiseta em malha de algodão com refletivo;
- d) Boné;
- e) Botinas de segurança com solado antiderrapante, com biqueira de aço e antiperfurante;
- f) Capa de chuva com refletivo;
- g) Colete refletivo;
- h) Respirador semifacial ou máscara PFF2;
- i) Luvas de proteção;
- j) Protetor solar FPS 30 (frasco 120 mL).

A empresa deverá se atentar ao desgaste dos equipamentos para efetuar a substituição dos mesmos por novos e também deverá ter atenção quanto a qualidade dos EPI's, os quais deverão ter Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6. REQUISITOS DO VEÍCULO COLETOR

A coleta dos resíduos deverá ser feita por veículos coletores equipados com dispositivos de compactação mecânica, plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico para a descarga, com capacidade mínima para suportar até 15m³ em seu armazenamento. Estes resíduos devem ser compactados no interior do compartimento de carga, afim de reduzir seu volume.

O veículo deverá ser movido a óleo diesel com potência não inferior a 220CV, direção hidráulica, caixa de câmbio no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, terceiro eixo, suportando no mínimo de 5 toneladas.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a cima de 2010, com as devidas sinalizações sonora e iluminação em perfeitas condições. Além disso, deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para melhor eficiência nas rotas de coleta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Secretária de Obras e Viação junto com o Setor de Meio Ambiente deverão fiscalizar a execução do projeto, solicitando o relatório diário de pesagem dos resíduos e fiscalizar o bom funcionamento do veículo coletor e a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá assumir o compromisso formal para executar todos as atividades presentes neste projeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente o relatório diário de pesagem dos resíduos sólidos coletados. Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante se mantendo em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

É dever da Contratada realizar a pesagem do caminhão vazio antes do início das atividades e pesar novamente após o término do roteiro, para posterior envio dos resíduos para o aterro sanitário licenciado.

Deverá ser responsabilizada a contratada por todo e qualquer dano causado à terceiros e a seus empregados. Deverá também se responsabilizar por todos encargos trabalhistas e previdenciários, civis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho.

Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

O não cumprimento das obrigações dispostas nesse projeto sujeitará a

contratada inicialmente à uma notificação por escrito e com reincidência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias previstos. Notificação por escrito.
- b) Reincidência de não cumprimento da operação de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por descarregar os resíduos em local não indicado pela Administração. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.
- d) Por fraudar ou tentar fraudar as pesagens de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, que deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, acompanhada do relatório diário de pesagem do mês anterior, na Secretaria da Fazenda, localizada no prédio administrativo Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dário Antunes da Rosa, nº 484, Centro de Vila Nova do Sul.

11. DO VALOR

É estimado o valor de R\$ 1.170,69 (um mil e cento e setenta reais e sessenta e nove centavos), por tonelada. Com uma média de 33 toneladas de resíduos coletados por mês.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2030 - Manutenção da Coleta e Depósito do Lixo Urbano

Elemento de despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

Vínculo: Fonte de Recurso Livre - Administração Direta Municipal.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município.

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se for constatado que foram atendidas todas exigências deste projeto, a Administração expedirá após processo licitatório a ordem de início dos serviços de coleta, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Vila Nova do Sul, 2 de maio de 2022.

Marcelo Chaves Lopes
Secretário de Obras e Viação



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2022

Pregão Presencial n° 22/2022.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICÍPIO
DE VILA NOVA DO SUL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dario Antunes da Rosa n° 484, nesta cidade de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 94.444.189/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sergio Ovídio Roso Coradini, CPF n° 356.629.210-91, residente e domiciliado nesta cidade, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA CNPJ n° xxxxx, com sede na Av. XXXXXX, bairro xxxxx, na cidade de XXXX neste ato representada pelo Sr. (a)....., CPF xxxx, CI xxxx, residente e domiciliado na cidade de..... doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para executar três (03) dias por semana a prestação de serviço de coleta de lixo, incluindo transporte até a destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA –

DO VALOR:

A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o seguinte valor R\$ xxxxxxxx POR TONELADA, para uma média mensal de 33 toneladas, para coleta de lixo incluindo transporte até a destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário contratado pelo Município.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo Único: – No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA –

DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

Parágrafo Primeiro - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA –

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogado por mais períodos, com concordância das partes, até os limites temporal e financeiro definidos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A cada período de 12 meses, o valor descrito na cláusula anterior será reajustado pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA –

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2030 - Manutenção da Coleta e Depósito do Lixo Urbano

Elemento de despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA –

DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor acordado ocorrerá até o 10º dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal contendo a descrição sumária dos serviços realizados; e devidos tributos e valores pertinentes.

b) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes da prestação de serviços, no



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

período respectivo ao pagamento.

c) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamação e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Será obrigatório a comprovação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS e do FGTS, para com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender o objeto do presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A empresa deve fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, na forma da lei, para os funcionários.

Parágrafo Terceiro - Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA –

DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações dispostas nesse contrato sujeitará a contratada inicialmente à uma notificação por escrito e com reincidência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias previstos. Notificação por escrito.
- b) Reincidência de não cumprimento da operação de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por descarregar os resíduos em local não indicado pela Administração. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.
- d) Por fraudar ou tentar fraudar as pesagens de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

Parágrafo segundo: Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

Parágrafo Terceiro - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

aplicação de outra (s);

Parágrafo Quarto - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas.

CLÁUSULA NONA –

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços como segue abaixo:

Definições dos serviços: Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares sólidos gerados no município de Vila Nova do Sul/RS e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado 03 vezes por semana;

Execução dos serviços: A coleta dos resíduos domiciliares sólidos deverá ser efetuada no município de Vila Nova do Sul/RS e ser transportada para ser dado o destino final:

Veículos transportadores e outros equipamentos: O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

Pessoal:

- Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

- Qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado.

- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

Destinação do lixo: A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

Fiscalização: A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras.

- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- A empresa contratada deverá:
 - Informar sobre a coleta e serviços especiais;
 - Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: (rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem)
 - Auxiliar na preparação de cartilha informativa anual. (Relativos ao lixo, rotas de coletas, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados e informações gerais sobre reciclagem)
 - Coleta, tratamento e Disposição do Lixo.
 - Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico);

CLÁUSULA DÉCIMA –

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Constitui, também, causa de rescisão imediata, a **inexecução parcial ou total da coleta e destinação objeto do contrato**. (Considera-se inexecução para os devidos fins a falta da coleta e destinação final **sem prévia** justificativa da contratada, protocolada e aprovada pela administração municipal).

Parágrafo segundo – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Pregão nº 22/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

- Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, Sedex com aviso de recebimento (AR) ou email, na sede dos contratantes.

- Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Sepé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, 28 de junho de 2022.

Sergio Ovídio Roso Coradini,

Prefeito.

Contratado

Testemunhas: